

EDITAL Nº 01/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE P O R T O F I R M E / M G - M A N D A T O 2024/2027.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações, e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Firme/MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Firme/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Firme/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações, e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora/Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Firme/MG, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2. Conforme a Resolução do CMDCA nº 02/2023, os membros da Comissão Organizadora/ Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Firme/MG são os seguintes:

- a) Emiliana Barbosa Gonçalves Ribeiro;
- b) Raquel Oliveira Paulo;
- c) Marcio Roberto Lima;
- d) Kelvin Martins Cordeiro.

1.3. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora/Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Porto Firme/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.4.1 A votação se dará respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

1.4.2 Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa no município de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA nº 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.5.2. De acordo com a Lei Municipal nº 1.054/2012, Art. 26, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectiva, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º. O Conselho Tutelar aplicará a medida de abrigo zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º. Caso o Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível;

§ 9º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PORTO FIRME/MG

artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, contencioso, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócioeducativas, previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente

§2º. O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 30. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

I- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações.

1.7.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações, e da **Resolução CONANDA nº 231/2022**:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral (comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de Minas Gerais e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais);

II - ter idade superior a vinte e um anos (comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação);

III - residir no município (há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, atualizado, com prazo de vencimento não superior a três meses);

III - o candidato deve comprovar residência fixa no município de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter **concluído o ensino médio, até o dia da posse**;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PORTO FIRME/MG

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, registrados no CMDCA, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Avaliação psicológica;
- IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal **(Voto uninominal - cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato, de acordo com a Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 5º, I)**, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3. **As inscrições ficarão abertas das 13:00h às 17:00h, nos dias 10/04 a 28/04/2023,** e serão realizadas na Sede do CRAS – Rua Dom Silvério, nº 251, bairro Centro, município de Porto Firme/MG.

4.4. No ato da inscrição o candidato terá que comparecer pessoalmente e deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original (ou fotocópia autenticada em cartório) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1, I, a critério da Comissão Organizadora/ Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Porto Firme e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações;
- c) **Resolução CONANDA nº 231/2022;**

5.2. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova de conhecimentos específicos que constará 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos, sendo considerados habilitados ao pleito, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos da pontuação máxima, ficando automaticamente desclassificados os que não atingirem a média estabelecida.

5.3. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada no dia 20/05/2023, das 08:00h às 12:00 horas, no Salão Paroquial, localizado à Rua Dom Silvério, 412, Centro, Porto Firme/MG (ao lado da Igreja Matriz).

5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora/Especial publicará as alterações em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

- 5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora/Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.14. O gabarito preliminar será divulgado no 1º dia útil após a prova, dia 22/05/2023, e será afixado, pela Comissão Organizadora/Especial, em todos os locais onde o edital tiver sido afixado.
- 5.15. A relação dos candidatos que foram aprovados na prova de conhecimentos será publicada no dia 26/05/2023, em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à Avaliação Psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 6.2. A avaliação psicológica será realizada nos dias 30 e 31/05/2023, no endereço a ser divulgado pela Comissão Organizadora/Especial, observando o horário previamente agendado para cada candidato.
- 6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

horário e local indicados.

6.5. O resultado da avaliação psicológica dos candidatos será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no dia 12/06/2023 em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizador/Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião prévia informativa:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora/Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato (através de sorteio);
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora/Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No dia 30/06/2023, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.2. Da Candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, grupos religiosos ou econômicos.

7.2.2. **É vedada a formação de chapas de candidatos** ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (**De acordo com Resolução CONANDA nº 231/2022**) .

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município de Porto Firme/MG, em situação regular, até a data-limite estabelecida em Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **título de eleitor e documento oficial de identidade;**

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato (**Voto uninominal - de acordo com a Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 5º, I;**

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 30/06/2023 e será encerrada no dia 30/09/2023.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, **desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.**

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral, na internet e nas redes sociais, deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora/Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.5.6. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrerem o pleito eleitoral.

7.5.7. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato.

7.5.9. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

7.5.10. É vedado ao candidato, ainda:

7.5.10.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

7.5.10.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

7.5.10.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

7.5.10.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

7.5.11. **No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

7.5.11.1. Utilização de espaço na mídia.

7.5.11.2. Transporte de eleitores.

7.5.11.2.1. O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.11.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas.

7.5.11.4. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

7.5.11.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.5.11.5.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.6. Das Denúncias e Penalidades

7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora/Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da Campanha Eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora/Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o fato.

7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora/Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

7.7. Da votação

7.7.1. A **votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h**, no local definido pela Comissão Organizadora/Especial, a ser divulgado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com comunicação ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

- a) Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos eleitores presentes que ainda se encontrarem nas filas aguardando a votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título eleitoral;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, desde que sigam todas as regras;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora/Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar com crachá de identificação emitido pela Comissão Organizadora/Especial.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas.

7.7.3. O processo de votação será realizado pelo CMDCA, por meio de urnas comuns de lona e o fornecimento das listas de eleitores, aptos a votarem, que serão solicitadas à Justiça Eleitoral da Comarca de Piranga/MG, para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado (**votação uninominal**);
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) cuja cédula estiver em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação em cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação, lacrar a “boca” da urna de lona e entregar para um membro responsável da Comissão Organizadora/Especial.

7.9.2. Após a Comissão Organizadora/Especial estar de posse de todas as urnas e encaminhá-las para a sede do CRAS deste município (Rua Dom Silvério, nº 251, bairro Centro), ficarão no local somente a Comissão Organizadora, o presidente do CMDCA, os membros da mesa apuradora e os fiscais nomeados, com antecedência, pelos candidatos para conferência das cédulas e a contagem dos votos.

7.9.3. Na apuração dos votos, os fiscais poderão permanecer no local respeitando o espaçamento de, no mínimo, 3 metros de distância da mesa apuradora dos votos e em silêncio, e se sair do local da votação não poderão retornar (reclamar somente se observado alguma irregularidade).

7.9.4. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora/Especial proclamará a publicação do resultado e fixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem dos votos.

7.9.5. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Porto Firme, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme edital.

7.9.6. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares. Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar serão considerados suplentes. Havendo mais de 10 (dez) candidatos no processo de votação, a partir do 11º (décimo primeiro) lugar, ficarão em lista de espera para convocação de substituição de suplentes.

7.9.7. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III - residir há mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese devacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à aplicação da avaliação psicológica;

e) ao resultado da avaliação psicológica;

f) à eleição dos candidatos;

g) ao resultado parcial.

9.2. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias após a concretização dos eventos que lhes disser respeito.

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. Os recursos deverão ser entregues para a Comissão Organizadora/Especial, a sede do CMDCA, localizado à Rua Dom Silvério, nº 251, bairro Centro neste município.
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será recolhido.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (01 original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, “c” deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Porto Firme/MG

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição:

Nº. da Questão da prova: _____(apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação:

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

9.9. Cabe à Comissão Organizadora/ Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão Organizadora/Especial caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação a sede da Prefeitura Municipal e a sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.9. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.10. Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.11. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.12. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10/01/2024, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

10.12.2. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.12.3. Os candidatos serão convocados por meio de ofício que será entregue, pessoalmente, a sede do CMDCA.

10.12.4. O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.13. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.14. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.15. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

10.16. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.17. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de Conselheiro Tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.9. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

11.10. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.11. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal de Porto Firme, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.13. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.14. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo a sede do CMDCA localizado à Rua Dom Silvério, nº 251, bairro Centro neste município.

11.15. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.16. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora/Especial, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.17. Todas as decisões da Comissão Organizadora/Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.18. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal à qual está vinculado.

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme/MG, 31 de março de 2023.

MARCIO ROBERTO LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Firme/MG

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o Mandato de 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações, e da Resolução CONANDA nº 231/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Porto Firme/MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- e) Emiliana Barbosa Gonçalves Ribeiro (representante do Poder Público);
- f) Raquel Oliveira Paulo (representante do Poder Público);
- g) Marcio Roberto Lima (representante da Sociedade Civil);
- h) Kelvin Martins Cordeiro (representante da Sociedade Civil).

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no CMDCA; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:

- 1) Conduzir o processo de escolha;
- 2) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
 - a. Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
 - b. Recolher o material da propaganda.
- 3) Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 5) Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha;
- 6) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de

divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

- 7) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 8) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral;
- 9) Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos);
- 10) Selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes;
- 11) Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação;
- 12) Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração;
- 13) Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Esta Comissão terá até o dia 16/10/2023 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução do CMDCA nº 03/2023 que dispõe sobre o Edital nº 01/2023 que será publicado no dia 31/03/2023 de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme/MG, 24 de março de 2023.

MARCIO ROBERTO LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Firme/MG

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e aprovação do EDITAL nº 01/2023 para o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Firme/MG para o Mandato de 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações, e da Resolução CONANDA nº 231/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 01/2023 que regulamenta e torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Firme/MG, para o exercício do Mandato de 2024/2027, mediante as condições estabelecidas no Edital em questão.

Art. 2º - O Edital em questão será publicado no dia 31/03/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme/MG, 24 de março de 2023.

MARCIO ROBERTO LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Firme/MG

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

ANEXO 3

CALENDÁRIO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO FIRME/MG - MANDATO 2024/2027	
31/03/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 de abertura do processo de inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar – Mandato 2024/2027
10 a 28/04/2023	Prazo de inscrições dos candidatos – das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS
02/05/2023	Divulgação da relação nominal dos pré-candidatos inscritos
03 a 05/05/2023	Recursos sob o impedimento de inscrição - das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS
08 e 09/05/2023	Julgamento dos recursos sob o impedimento de inscrição
10/05/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a realização da prova de conhecimento específicos
20/05/2023	Aplicação da Prova de conhecimentos específicos e de caráter eliminatório será realizada no Salão Paroquial - horário das 08:00h as 12:00 horas <u>(Publicação do Gabarito Preliminar no 1º dia útil após a prova)</u>
22/05/2023	Publicação de Gabarito Preliminar da prova de conhecimentos específicos – a partir das 13:00 horas
25/05/2023	Recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos - das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS
26/05/2023	Publicação da lista dos candidatos que irão submeter a Avaliação Psicológica
30 e 31/05/2023	Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na prova
05/06/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica
06/06/2023	Recurso do resultado da avaliação psicológica - das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS
12/06/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados da avaliação psicológica
14/06/2023	Impugnação da relação dos candidatos habilitados a candidatura – das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

16/06/2023	Convocação dos candidatos habilitados a candidatura do Conselho Tutelar – reunião com o CMDCA
20/06/2023	Realização de reunião - candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar e membros do CMDCA - sorteio dos números; escolha dos nomes como o candidato deseja ser identificado na cedula que será utilizada para votação; regras de divulgação do periodo da campanha eleitoral e do dia da votação (<u>local e horario a serem divulgados pela Comissão Organizadora</u>)
30/06/2023	Publicação oficial da candidatura
30/06/2023 a 30/09/2023	Período da campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição do Conselho Tutelar - das 08:00h as 17:00h – Escola Estadual “Imaculada Conceição”.
01/10/2023	Após o termino da eleição terá início a apuração dos votos na sede do CRAS e publicação do resultado preliminar
03/10/2023	Recurso contra resultado preliminar do processo eleitoral - das 13:00h às 17:00h – na sede do CRAS
16/10/2023	Publicação do resultado oficial do processo eleitoral
08/11/2023	Diplomação dos candidatos eleitos a Conselheiros Tutelares
10/11/2023	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação
Data a ser divulgada pelo CMDCA	Capacitação inicial (mínimo de 20 horas)
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares – Mandato 2024/2027

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

ANEXO 4

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Firme/MG
Eleição do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2027**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço completo: _____

Contato: (____) _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Médio (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares para homens (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar (original)

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Especial/Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Porto Firme/MG, ____ de ____ de 2023.

Comissão Especial/Organizadora

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA - PORTO FIRME/MG**

ANEXO 5

ATOS NORMATIVOS:

- Lei Federal nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei Federal nº 12.696/2012 - Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado, Mandato de 4 anos e direitos sociais dos Conselheiros Tutelares
- Lei Federal nº 13.824/2019 - Dispõe sobre a recondução ilimitada ao cargo de Conselheiro Tutelar, mediante novos processos de escolha
- Lei Municipal nº 1.054/2012 e suas alterações
- **Resolução CONANDA nº 231/2022** - Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES 2023 (MATERIAL DE APOIO PARA PÚBLICO EXTERNO):

- <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/criancas-e-adolescentes/processo-de-escolha-dos-conselhos-tutelares-2023.shtml>

CARTILHA CONSELHO TUTELAR - PERGUNTAS E RESPOSTAS – MPMG - CAODCA

- [https://www.mpmg.mp.br/data/files/FC/D7/3D/7E/798B6810F80D2068760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20MPMG-CAODCA-2%20EDICAO %20 4 .pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/FC/D7/3D/7E/798B6810F80D2068760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20MPMG-CAODCA-2%20EDICAO%204.pdf)